PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01(A)

Ofício n.º 417/2018

Garça, 24 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 021/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2018, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente "eSocial".

Criado através do Decreto Federal nº 8.373/2010, o "eSocial" pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução nº 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao "eSocial", na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~021/2018~~ cm 44/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Garça, 24 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

03(A)

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

TRÂMITE LEGISLATIVO

Nº da Propositura:	PL nº 44/2018	Data do Protocolo:	26/04/2018
Sessão em que foi considerado objeto de deliberação:	13ª SO /2018	Data da Sessão:	02/05/2018

Regime de Urgência? (X) Sim. – Data Limite da Tramitação: 06/08/2018 () Não

Quanto à Iniciativa: (X) Poder Executivo () Poder Legislativo
Vereador Autor: _____

Turnos de Votação:
(X) Único - de acordo com artigo 169 do Regimento Interno da Casa.
() Dois - de acordo com inciso ___ do artigo 169 do Regimento Interno da Casa.

Quórum de Votação:
(X) Maioria Simples (mais da metade dos presentes) – de acordo com artigo 187 do Regimento Interno.
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13) – de acordo com artigo 185, inciso ___ do Regimento Interno.
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13) - de acordo com artigo 186, inciso ___ do Regimento Interno.

TRÂMITE NAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	S	N	Data do Parecer	Relator
Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		09/05/2018	Wagner Luiz Ferreira
Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos	X			
Comissão de Saúde, Educação e Assuntos Sociais	X		09/05/2018	Antonio Franco dos Santos
Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo		X	—	—

Garça, 03/05/2018

Amp

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

04

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 44/2018, considerado Objeto de Deliberação na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de maio de 2018.

Secretaria, 03/05/2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 03/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

105(A)

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

PROJETOS CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/05/2018

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº CM 044/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Garça, 24 de abril de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

06A

Ofício n.º 417/2018

Garça, 24 de abril de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 021/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 021/2018, através do qual estamos regulamentando a data de pagamento das remunerações e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

A regulamentação proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente "eSocial".

Criado através do Decreto Federal nº 8.373/2010, o "eSocial" pretende a unificação de prestação de informações, viabilizar e garantir direitos previdenciários e trabalhistas, eliminar a redundância nas informações prestadas pelas pessoas físicas e jurídicas, aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e tributárias e conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a partir do exercício de 2018 (Resolução nº 02/2016 – Ministério da Fazenda), as pessoas jurídicas de direito público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estarão obrigadas a prestar informações ao "eSocial", na forma disciplinada pelos órgãos ou entidades partícipes, conforme previsão no artigo 2º do Decreto Federal nº 8.373/2010.

Assim, estamos propondo como data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o 5º (quinto) dia útil subsequente ao trabalhado, data-base utilizada para pagamento de todo o trabalhador nacional.

No mais, o pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA

07

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 044/2018. PARECER Nº 059/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 44/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.

Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 09 de maio de 2018.

Paulo André Faneco
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 44/2018 – PARECER Nº 27/2018

Relatório

O projeto de Lei nº 44/2018, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Senhor presidente avocou a relatoria.

É o relatório.

Voto do Relator

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 30/2018, uma vez que tal medida se mostra necessária, pois, a partir de 01 de janeiro de 2019, o e-social será de uso obrigatório para os entes públicos, sendo essencial a mudança da data do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

Quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 44/2018.

Sendo assim, voto favoravelmente a tramitação desta matéria.

É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 09 de maio de 2018.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Presidente

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.

É o Parecer.

Janete Conessa
Vereadora

Reginaldo Luiz Parente
Vereador

09

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 10 de maio de 2018.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 044/2018, através do qual estamos alterando a data para pagamento da remuneração dos servidores públicos e dos proventos de aposentadoria e pensão.

Com tal alteração, sugerimos que o pagamento do funcionalismo municipal ocorra impreterivelmente até o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência, diferentemente do proposto no Projeto original, que fixava o pagamento até o 5º dia útil.

Oportuno ressaltar que tal medida, além de garantir o adiantamento aos anseios do funcionalismo, atende à normativa de regência do e-Social, bem como o disposto no art. 62 da Lei nº 4.320/64, na medida em que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Inclusive, o próprio Governo Federal, por meio da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, fixou o 2º dia útil do mês subsequente ao de competência, como a data máxima para pagamento da remuneração dos militares e dos servidores federais.

Desta forma, solicito atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada, uma vez que vai ao encontro das demandas do funcionalismo, sem trazer prejuízo à execução da Lei.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

10A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº CM 044/2018

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 044/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** O pagamento da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, inclusive de suas autarquias e fundações, e dos proventos de aposentadoria e pensão, independentemente da fonte de recursos utilizada para pagamento destas despesas, será efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência.*

§ 1º Considera-se dia útil, nos termos desta Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração ou dos proventos poderá ser realizado em duas etapas, a requerimento do interessado, observados os seguintes preceitos:

I - uma parcela até o dia 20 do mês de competência, competindo ao interessado optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou 40% sobre o valor da remuneração;

II - a segunda parcela, correspondente à remuneração do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência.

§ 3º O requerimento de que trata este artigo somente poderá ser renovado ou alterado, inclusive quanto a opção dos percentuais de pagamento, após o transcurso de 120 (cento e vinte) dias da opção praticada."

Garça/SP, 10 de maio de 2018.

PAULO ANDRÉ FANECO
Vereador

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 044/2018.

Inicialmente, proponho a alteração do art. 1º do Projeto do Executivo, a fim de condicionar a liberação do adiantamento às disponibilidades salariais de casa servidor municipal.

Garça, 10 de maio de 2018

Reginaldo Luiz Parente
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 44/2018

Acrescenta ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 44/2018, o § 3º com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§3º A concessão do adiantamento ficará vinculada à análise da disponibilidade salarial."

S. das Comissões, 10 de maio de 2018

Reginaldo Luiz Parente
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 044/2018. PARECER Nº 030/2018

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 44/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

A alteração proposta visa atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, denominado simplesmente de "e-Social".

Além disso, a alteração proposta se enquadra dentro artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

É o Parecer.

Rodrigo Gutierres
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 10 de maio de 2018.

Patrícia Morato Marangão
Vereador

Marcão do Basquete
Vereador

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 44 /2018 mereceu das Comissões Permanentes da Casa seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr. Presidente.

Câmara Municipal de Garça, 10 / 05 /2018.

= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua inclusão na Ordem do Dia da 15ª SO /2018, para sua única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 10 / 05 /2018.

= Pedro Santos =
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 44/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 43/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

16 (A)

---------- PODER LEGISLATIVO ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

EXTRATO DE DESPACHOS DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Processo nº 51.241/2018 – Representação – Denunciante: Daniel Mesquita de Araújo – Denunciado: Marco Antônio Dias de Morais – *"Diante do exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, o* ***ARQUIVAMENTO*** *da Representação oferecida por Daniel Mesquita de Araújo em face do Vereador Marcão do Basquete é medida que se impõe."* RAFAEL JOSÉ FRABETTI – Corregedor

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE MAIO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 – Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo aos professores efetivos e estáveis da Rede Municipal de Educação. **COM EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.* PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 – Projeto de Lei nº 44/2018, de autoria do Prefeito Municipal – Dispõe sobre o pagamento da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

* A Emenda ao Projeto de Lei nº 43/2018 só será votada se for considerada objeto de deliberação pelo Plenário.

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 11 de maio de 2018.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2018

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº Documento	Autoria	Ementa
0061/2018	JANETE CONESSA	Sugerindo ao Prefeito estudar a possibilidade de extinguir escorpiões do Cemitério Municipal.

17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 44/2018, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de maio de 2018 obtendo-se o resultado seguinte:

		GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	VEREADOR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
	Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3	Fábio José Polisinani	(X)	()	()	()	()	()	()	()
4	Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5	José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6	Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7	Patrícia Morato Marangão	(X)	()	()	()	()	()	()	()
8	Paulo André Faneco	(X)	()	()	()	()	()	()	()
9	Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10	Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11	Rodrigo Gutierres	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12	Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13	***Pedro Santos***	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO	
() APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
() UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 14 de maio de 2018

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.

18

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 44/2018 foi aprovado por unanimidade de votos na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 14/05/2018.
É o que cumpre certificar.

Secretaria da C. M. de Garça, 15/05/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Faço concluso a V. Exa. deste projeto.

Secretaria da C. M. de Garça, 15/05/2018.

Amp
= Antonio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

I. Expeça-se o respectivo Autógrafo, encaminhando posteriormente ao Executivo Municipal.
II. Após recebimento da sanção/promulgação, dê-se conhecimento ao Plenário, juntando-se cópia no respectivo projeto.
III. Proceda-se o arquivamento deste processo.

Garça, 15/05/2018.

= Pedro Santos =
Presidente

Rua Barão do Rio Branco, 127/131 - Centro - CEP 17400-000 - Garça - SP
Telefone/Fax: (14) 3471-0950 / (14) 3471-1308
Site: www.cmgarca.sp.gov.br / e-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 030/2018
PROJETO DE LEI Nº 044/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

Câmara Municipal de Garça, 15 de maio de 2018.

Pedro Santos
Presidente

Antonio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marços Pereira
Secretário Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 173/2018

Garça, 15 de maio de 2018

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 030/2018**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 044/2018, de autoria do Prefeito Municipal, na 15ª Sessão Ordinária de 2018, realizada no dia 14 de maio de 2018.

Atenciosamente,

CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

Garça, 16 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEIS

LEI Nº 5.213/2018

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, a data de pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas sujeitos ao regime estatutário da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Considera-se dia útil nos termos da presente Lei, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriados e pontos-facultativos.

§ 2º O pagamento da remuneração e/ou proventos dos servidores ativos inativos e pensionistas poderá ser realizado em duas etapas, correspondendo à primeira ao adiantamento do valor do Código Salarial, denominado "vale", da seguinte forma:

I. 01 (uma) parcela no dia 20 do mês a trabalhar, podendo ser adiantada ou postergada a critério da Administração Municipal se a data coincidir com finais de semana ou feriados, podendo, ainda, o servidor optar entre os percentuais de 10%, 20%, 30% ou, até 40% sobre o valor do Código Salarial;
II. Uma parcela, correspondente à remuneração e/ou proventos do mês, com a dedução do adiantamento de que trata o inciso anterior, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

§ 3º A opção por um dos percentuais previstos no inciso I, do § 1º, do "caput" da presente Lei, impedirá a opção por percentual diverso por 120 (cento e vinte) dias após a opção praticada.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.423/2010.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial
E-mail – doem@garca.sp.gov.br

22(A)

Garça, 17 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.214/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e posteriores termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, objetivando a transferência de recursos financeiros para a contemplação do "Programa de Incentivo à Cultura – ProAC Município".

Art. 2º O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, criadas e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de maio de 2018.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS